

Lages, 18 de janeiro de 2022

OFÍCIO 23/2022

À

ANDRÉ E. S. SCHILLINH

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO

REF: PREGÃO ELETRÔNICO 220/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS UNIDADES DE ENSINO DO SISTEMA MUNICIPAL DE LAGES

Presente os termos da Impugnação impetrada requerendo a alteração do edital.

Submetida à apreciação da Secretaria Requerente e da Douta Procuradoria Geral do Município, para parecer, fora considerada PROCEDENTE.

Ante o parecer jurídico, DEFIRO a referida Impugnação, solicitando a secretaria requerente a atualização dos orçamentos dos produtos objetos do presente pregão, consoante consta no Parecer da Procuradoria.

Para conhecimento, segue anexo Parecer.

Atenciosamente,



William Schoenardie
Gerente de Licitações

PARECER N.º 0024/2022

DA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE LAGES

PARA: SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: OFÍCIO Nº 21/2022

I. RELATÓRIO

Trata-se de IMPUGNAÇÃO interposta pela empresa ANDRÉ E. S. SCHILLING, referente ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 220/2021, Processo Licitatório n.º 231/2021, para Registro de Preços para a Aquisição de Materiais Esportivos para atender as Unidades de Ensino do Sistema Municipal de Lages.

Em suma, a Impugnante apresentou razões requerendo a adequação do descritivo e dos preços dos itens 1, 2, 4 e 5 do Edital em análise.

A Secretaria Municipal de Educação, através do Ofício n.º 008/2022/FIN/SMEL, apresentou manifestação técnica.

É, no essencial, o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalta-se que dada a natureza eminentemente jurídica deste Órgão, situar-se-á o presente parecer tão somente nos aspectos legais que giram em torno da questão posta à apreciação.

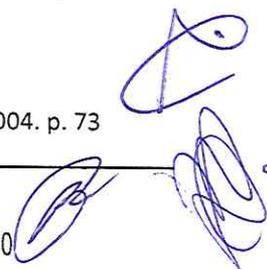
Destaca-se que o mérito da Impugnação aborda, exclusivamente, questões de cunho técnico, estranhas a competência deste órgão.

A Administração Pública está obrigada a proporcionar igual oportunidade aos administrados, dada a indisponibilidade do interesse público que lhe cabe administrar. Nesse sentido, ensina Celso Antônio Bandeira de Mello¹:

Sendo encarregada de gerir interesses de toda a coletividade, a Administração não tem sobre estes bens disponibilidade que lhe confira o direito de tratar desigualmente àqueles cujos interesses representa. Não sendo o interesse público algo sobre que a Administração dispõe a seu talante, mas, pelo contrário, bem de todos e de cada um, já assim consagrado pelos mandamentos legais que o erigiram à categoria de interesse desta classe, impõe-se, como consequência, o tratamento impessoal, igualitário ou isonômico, que deve o Poder Público dispensar a todos os administrados

Para a viabilização dessa igualdade perante a lei e, com mais razão, frente à Administração Pública, é indispensável que os potencialmente havidos como iguais sejam informados do que lhes

¹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de direito administrativo. 17. ed. São Paulo: Malheiros, 2004. p. 73



pretende proporcionar o Poder Público e de que modo, como seria a alienação de determinado bem público pelo maior preço ofertado ou a aquisição de bens pelo menor valor. Sem que assim proceda a Administração Pública, de nenhuma valia seria o princípio da igualdade ou da isonomia. De sorte que, implícito no princípio da igualdade está o princípio da obrigatoriedade da licitação, cujo atendimento só é conseguido com sua instauração mediante a divulgação do ato administrativo normativo regulador desses procedimentos.

Isto posto, destaca-se que houve análise técnica das alegações apresentadas na Impugnação pela Secretaria Municipal de Educação, através do Ofício n.º 008/2022/FIN/SMEL, observa-se:

Caro Diretor, vimos por meio deste informar que, mediante impugnação da empresa **ANDRÉ E.S. SCHILING, CNPJ: 02.441.945/0001-74**, com relação as bolas de vôlei, futsal, handebol e basquete, por estarem com especificação técnica e valores defasados, informados pela empresa, a Secretaria da Educação **ACATA** o pedido interposto pela mesma.

Assim, considerando o disposto no art. 21, §4º da Lei nº 8.666/1993, o qual prevê que *“qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas”*, a retificação deverá ser divulgado pela mesma forma que foi divulgado o Edital, reabrindo-se o prazo inicial, uma vez que **haverá alteração na formulação das propostas**. Neste sentido, é o entendimento do Tribunal de Contas da União²:

Representação tratou de irregularidade em concorrência pública visando à contratação de obras de implantação de sistema de esgotamento sanitário, consistente na ausência de republicação do edital em razão das alterações implementadas pela comissão de licitação no referido instrumento. Após a análise preliminar, o Tribunal concedeu medida cautelar determinando a abstenção no repasse dos recursos financeiros de convênio que se destinariam à licitação, uma vez que ficou configurada a possibilidade de restrição ao caráter competitivo do certame e o perigo do início da execução das obras licitadas. O relator, após a oitiva dos responsáveis, concluiu que não foram apresentadas justificativas hábeis a elidir a falha identificada. **Observou que, no caso em apreço, “a adoção de medida cautelar para suspender a utilização de recursos federais foi motivada pela não republicação do edital e reabertura de prazo para apresentação de documentos para habilitação ante as modificações efetivadas nos critérios habilitatórios exigidos no edital, especialmente a exclusão do credenciamento prévio, que afetaram a formulação das propostas, porque, superado o impedimento inicial, quaisquer empresas potencialmente interessadas no certame, mesmo que não dispusessem da documentação exigida, passariam a ter condições de participar da licitação, fato que deveria ter levado à republicação do edital e reabertura dos prazos inicialmente**

² TCU, Acórdão nº 730/2017 – Plenário.

estabelecidos, conforme previsto no art. 21, § 4º, da Lei 8.666/1993". Diante dos fatos apresentados, o relator julgou procedente a representação, confirmando a medida cautelar adotada nos autos para determinar ao órgão repassador que se abstenha de efetuar a transferência de recursos financeiros referentes à execução das obras objeto do convênio, diante da falha identificada no procedimento licitatório respectivo. Esse entendimento foi acatado pelo Plenário, que determinou a anulação da concorrência no prazo de quinze dias (grifou-se).

Diante disso, com base na justificativa apresentada pela Secretaria competente, as alegações da Impugnante merecem prosperar.

III. PARECER

Ante o exposto, a Procuradoria Geral do Município, restrita aos aspectos jurídico, manifesta-se pelo conhecimento da Impugnação apresentada por ANDRÉ E. S. SCHILLING, referente ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 220/2021, uma vez que tempestiva, para no mérito, opinar pelo **PROVIMENTO**, com base na manifestação técnica apresentada pela Secretaria responsável.

Ademais, no que tange a reformulação dos preços, recomenda-se que a Secretaria competente realize nova pesquisa de mercado, com verificação dos orçamentos, pois conforme o entendimento do TCU e TCE/SC, a pesquisa de preço deve conter, no mínimo 3 (três) orçamentos, ou, em caso de ausência ou dificuldade que seja devidamente justificado.

Por fim, há a necessidade de reabertura dos prazos, visto que as adequações afetam a formulação das propostas, conforme estabelece o art. 21, §4º da Lei n.º 8.666/93.

Lages (SC), 17 de janeiro de 2022.


MARIA EDUARDA BUENO DE FIGUEIREDO
Auxiliar Administrativo


KLEBER SCHMITZ SILVA
Procurador do Município


KARINE FERNANDES BRUNN
Procuradora Adjunta do Município



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
LAGES**

Estado de Santa Catarina
Secretaria Municipal da Educação



Ofício nº 008/2022/FIN/SMEL

Lages (SC), 14 de janeiro de 2022.

À
Licitação
Sr. Fabiano Marcelino de Sá
Diretor de Licitações e Contratos

Assunto: Resposta ao pedido de impugnação.

Referente: Pregão Eletrônico nº 220/2021 – PML

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de material esportivo para as unidades escolares.

Caro Diretor, vimos por meio deste informar que, mediante impugnação da empresa **ANDRÉ E.S. SCHILING, CNPJ: 02.441.945/0001-74**, com relação as bolas de vôlei, futsal, handebol e basquete, por estarem com especificação técnica e valores defasados, informados pela empresa, a Secretaria da Educação **ACATA** o pedido interposto pela mesma.

Assim, solicitamos a comprovação pela empresa impugnante, mediante notas fiscais para atualização do processo licitatório, para posterior publicação dos itens em questão.

Sem mais, colocamo-nos à sua disposição, renovando protestos de consideração.

Atenciosamente,


Rodrigo Simão Antonio Koerich
Gestor de Contratos
Rodrigo S. A. Koerick
Gestor de Contratos
Mat. 1816601

Página 1 de 1



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 220/2021

Processo Administrativo nº231/2021

A empresa André E.S. Schilling, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.441.945/0001-74, com sede à Av. Capivara 1515, Jardim Bühler, na Cidade de Ivoti/RS, neste ato representada por seu representante legal André Elias Stolben Schilling, portador do GR 1064656414, CPF n. 746.774.380-72, e-mail licitacoesandre@gmail.com, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 10.520/2002, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de **IMPUGNAR** os termos do Edital em referência.

I - DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de três dias anteriores à data fixada para o recebimento das propostas e documentos de habilitação, nos termos da cláusula 24.1 do edital e do Art. 24 do Decreto 10.024/2019.

Assim, resta evidente a tempestividade do presente recurso, considerando que a data marca para realização da sessão pública é o dia 18 de janeiro de 2022 e a impugnação está sendo apresentada no dia 12 de janeiro de 2022, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

II – FATOS.

A parte impugnante tem interesse em participar da licitação cujo objeto Registro de Preços para a Aquisição de Materiais Esportivos para atender as Unidades de Ensino do Sistema Municipal de Lages

Analisando o edital, foi possível verificar que alguns itens se encontram com valores de referência defasados e com os descritivos incompatíveis com o edital. Vejamos:

No item 1 é solicitado “Bola Voleibol 16 Gomos. Apresentação: Com 16 gomos. Características: Com câmara airbility ou similar, matrizada, microfibra, miolo slip system removível e lubrificado. Aprovado pela CBFS e FIFA. Garantia contra defeitos de fabricação. “, entretanto é impossível que a bola de vôlei possua aprovação da CBFS e FIFA uma vez que são aprovações destinadas a bolas de outra modalidade, o futsal. A quantidade de gomos descrita no termo de referência refere-se ao modelo 7.0 da Penalty, no qual foi retirado da linha de produção, conforme documento anexo. O modelo que substitui a 7.0 é a 8.0 que atualmente possui 18 gomos,

ANDRÉ E. S. SCHILLING

Av. Capivara, 1515, Jdm Bühler - Ivoti/RS - CEP 93900-000

E-mail: licitacoesandre@gmail.com / Fone: (51) 3563.3275

CNPJ: 02.441.945/0001-74 / IE: 200/0031875



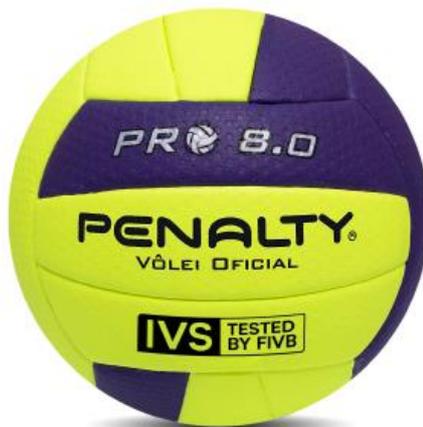
ainda, é importante frisar que no ano de 2021, a bola perdeu a aprovação da FIVB, passando a ter apenas o selo de que foi testada pela federação.

Além disso, o valor de referência é incompatível com o praticado no mercado, vejamos como consta no valor de PDV da própria fabricante:

8.0 PRO

CÓD. 541582 **VÔLEI**

- » 0% ABSORÇÃO DE ÁGUA
- » GRANDE RESISTÊNCIA
- » PERFORMANCE
- » MACIEZ
- » CONTROLE
- » OFICIAL DE 6 ESTADUAIS



3630 LI-AZ-PT

PESO	GOMOS	CIRCUNFERÊNCIA
260-280G	18	65-67CM

LAMINADO	MICROFIBRA
CONSTRUÇÃO	TERMOTEC
CÂMARA	6D
SISTEMA DE FORRO	TERMOFIXO
CAMADA INTERNA	NEOTEC
PROCESSO EXTRA	DUPLA COLAGEM
MIOLO	CÁPSULA SIS
SELO	IVS - TESTED BY FIVB

R\$ 479,99

2400 | AM-RX

BOLA DE VÔLEI DE QUADRA, CONFECCIONADA EM LAMINADO DE MICROFIBRA, COM 18 GOMOS TERMOSSOLDADOS E PROCESSO DE DUPLA COLAGEM ENTRE OS GOMOS. CAMADA DE AMORTECIMENTO INTERNO. CÂMARA DE AR FEITA ATRAVÉS DE BORRACHA BUTÍLICA, 6 DISCOS DE BALANCEAMENTO POSICIONADOS SIMETRICAMENTE E ESTRUTURAS DE ANÉIS. FORRO COM ENROLAMENTO DE FIOS SINTÉTICOS NA CÂMARA DE AR, RECEBENDO UM TRATAMENTO TÉRMICO COM BORRACHA NATURAL, QUE ESTABILIZA OS FIOS UNIFICANDO A ESTRUTURA. MIOLO DE SILICONE ALCONGADO (COM 3,2 CM DE COMPRIMENTO) LUBRIFICADO E REMOVÍVEL.

Sendo assim, aconselha-se que seja reescrito o descritivo e seja refeito uma nova pesquisa de preços, a fim de com mais clareza solicitar o produto correto às empresa licitantes.

No item 2 a bola solicitada pelo órgão possui apenas a aprovação da FIFA, não contendo mais o selo da CBFS, ainda, o valor de referência não comporta uma bola com aprovação, vejamos conforme o catálogo da fabricante:



MAX 1000

CÓD. 541591 **FUTSAL**

- » 0% ABSORÇÃO DE ÁGUA
- » GRANDE RESISTÊNCIA
- » DURABILIDADE
- » MACIEZ
- » PERFORMANCE



PESO	GOMOS	CIRCUNFERÊNCIA
410-430G	11	62,5-63,5CM
LAMINADO	PU PRO	
CONSTRUÇÃO	TERMOTEC	
CÂMARA	6D	
SISTEMA DE FORRO	TERMOFIXO	
CAMADA INTERNA	NEOTEC	
PROCESSO EXTRA	DUPLA COLAGEM	
MIOLO	CÁPSULA SIS	
SELO	FIFA	

FIFA QUALITY PRO

R\$ 369,99

1170 | BC-PT-LJ

BOLA DE FUTSAL CONFECCIONADA EM LAMINADO EXTERNO DE PU PRO, COM 11 GOMOS TERMOSSOLDADOS E PROCESSO DE DUPLA COLAGEM ENTRE OS GOMOS. CAMADA DE AMORTECIMENTO INTERNO DE 4,5 MM. CÂMARA DE AR FEITA ATRAVÉS DE BORRACHA BUTÍLICA, 6 DISCOS DE BALANCEAMENTO POSICIONADOS SIMETRICAMENTE E ESTRUTURAS DE ANÉIS. FORRO COM ENROLAMENTO DE FIOS SINTÉTICOS NA CÂMARA DE AR, RECEBENDO UM TRATAMENTO TÉCNICO COM BORRACHA NATURAL, QUE ESTABILIZA OS FIOS UNIFICANDO A ESTRUTURA. MIOLO DE SILICONE ALONGADO (COM 3,2 CM DE COMPRIMENTO) LUBRIFICADO E REMOVÍVEL.

Tendo em vista os fatos relatados acima, sugerimos que seja reanalisado o descritivo, a fim de ver para o órgão se é mais vantajoso refazer a pesquisa de preço, ou deixar de exigir as certificações.

No item 4 é solicitado que a bola possua aprovação da IHF, porém o valor de referência encontra-se defasado, não cobrindo nem o custo da bola, segue catálogo do fornecedor para aferir:

SUÉCIA H3L ULTRA GRIP

CÓD. 511560 **HANDEBOL**

- » MENOR ABSORÇÃO DE ÁGUA
- » GRANDE RESISTÊNCIA
- » DURABILIDADE
- » ADERÊNCIA
- » PERFORMANCE

R\$299,99



2600 | AM-VD

PESO	GOMOS	CIRCUNFERÊNCIA
425-475G	32	58-60CM
LAMINADO	PU PRÓ	
CONSTRUÇÃO	COSTURADA À MÃO	
CÂMARA	6D	
SISTEMA DE FORRO	TRIAIXIAL	
CAMADA INTERNA	EVACEL	
PROCESSO EXTRA	-	
MIOLO	CÁPSULA SIS	
SELO	-	

Contudo, nesta situação existem duas alternativas, uma delas é deixar de exigir a certificação e optar por uma bola ultra fusion, ou refazer a pesquisa de preços afim de conceder maior margem para que as empresas possam ofertar o produto conforme solicitado.

No item 5 é solicitado "Bola Basquete nº 7.8 Apresentação: Diâmetro 74,9 a 78 cm. Peso 567 a 650 gramas. Características: Bola basquete nº 7.8 ou similar ou de melhor qualidade. Crossover, matrizada, confeccionada em microfibras, forro Termofixo, tecnologia Aracnun, camera 6 D, miolo Capsula Sis removível e lubrificado. Aprovado pela FIBA.. ", porém uma bola com aprovação FIBA e demais tecnologias solicitadas não comporta o valor de referência, vejamos:

ANDRÉ E. S. SCHILLING

Av. Capivara, 1515, Jdm Bühler - Ivoti/RS - CEP 93900-000

E-mail: licitacoesandre@gmail.com / Fone: (51) 3563.3275

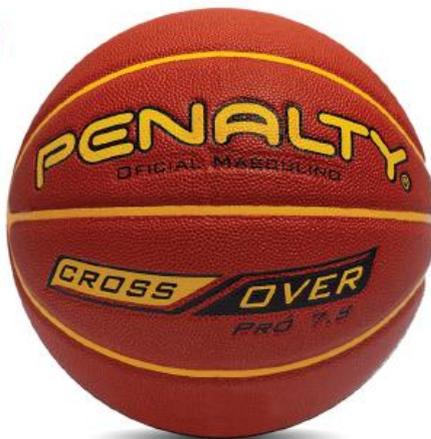
CNPJ: 02.441.945/0001-74 / IE: 200/0031875



7.8 CROSSOVER

CÓD. 521274 **BASQUETE**

- » 0% ABSORÇÃO DE ÁGUA
- » GRANDE RESISTÊNCIA
- » DURABILIDADE
- » PERFORMANCE
- » ADERÊNCIA
- » PRECISÃO
- » OFICIAL DA NBB E DE 3 ESTADUAIS



R\$ 499,99

3110 | LJ-AM

PESO	GOMOS	CIRCUNFERÊNCIA
580-620G	8	75-77CM

LAMINADO	MICROFIBRA
CONSTRUÇÃO	MATRIZADA
CÂMARA	AIRBILITY
SISTEMA DE FORRO	TERMOFIXO
CAMADA INTERNA	-
PROCESSO EXTRA	ARACUN
MIOLO	CÁPSULA SIS
SELO	FIBA / NBB



BOLA DE BASQUETE, CONFECCIONADA EM LAMINADO DE MICROFIBRA, COM 8 GOMOS MATRIZADOS, COM ACABAMENTO ANTI DESLIZANTE NO LAMINADO. CÂMARA DE AR FEITA ATRAVÉS DE BORRACHA BUTÍLICA, 6 DISCOS DE BALANCEAMENTO POSICIONADOS SIMETRICAMENTE E ESTRUTURAS DE ANÉIS. FORRO COM ENROLAMENTO DE FIOS SINTÉTICOS NA CÂMARA DE AR, RECEBENDO UM TRATAMENTO TÉRMICO COM BORRACHA NATURAL, QUE ESTABILIZA OS FIOS UNIFICANDO A ESTRUTURA. MIOLO DE SILICONE ALONGADO (COM 3,2 CM DE COMPRIMENTO) LUBRIFICADO E REMOVÍVEL.

É importante ressaltar que os valores aqui apresentados ainda devem ter a incidência de fretes, a responsabilidade de manter o valor pela validade da ata, emissão de nota fiscal, pagamento em dia de compromissos para com impostos, produtos, funcionários e demais encargos que mantenham a empresa com boa saúde financeira e com condições de entregar os itens ao longo de toda a vigência da ata. Nesse momento de incertezas, se faz necessária a prudência para sustentabilidade do fornecedor e para que o órgão não seja surpreendido recebendo materiais de baixa qualidade, que não irão atender ao seu propósito ou que se tenham muitos itens fracassados, o que tem ocorrido muito.

Diante disso, os itens solicitados devem estar de acordo com a descrição do bem e os preços compatíveis com os de mercado. Por isso apresentamos a presente impugnação, por não concordarmos com alguns valores e descritivos técnicos conforme determina o Art. 15, §1, da Lei 8666/93. Há de se levar em consideração os grandes aumentos sofridos desde o último semestre de 2020. Nossa empresa preza por cotar o produto de acordo com o descritivo!

Por fim, caso seja da vontade do órgão, podemos estar enviando notas fiscais e demais documentos que comprovam o aumento nos produtos.

Resta evidente que o valor de referência não comporta a compra dos produtos descritos no termo de referência.

Assim, com intenção de sanar as inconsistências verificados no edital, solicitamos a análise minuciosa dos valores dos produtos no mercado, para fins de evitar eventuais cancelamentos ou fracassos futuros.

ANDRÉ E. S. SCHILLING

Av. Capivara, 1515, Jdm Bühler - Ivoti/RS - CEP 93900-000

E-mail: licitacoesandre@gmail.com / Fone: (51) 3563.3275

CNPJ: 02.441.945/0001-74 / IE: 200/0031875



Assim haverá uma disputa justa, garantindo ao órgão e ao fornecedor o respeito ao edital e posterior entrega dos bens esperados.

IV- PEDIDOS.

Em face do exposto, requer:

1. Seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de constar no Edital o que segue:
2. A adequação do descritivo técnico de acordo com o valor do objeto requerido no mercado.

Nestes termos, pede deferimento.

Ivoti, 12 de janeiro de 2022.

André Elias Stolben Schilling

Representante legal

CPF: 746.774.380-72

RG: 1064656414

